

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.679, DE 2019

Institui a Semana Nacional de  
Prevenção à Saúde do Jovem.

**Autor:** Deputado SCHIAVINATO

**Relatora:** Deputada MARINA SANTOS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela institui a Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem, a recair na segunda semana de abril, com os objetivos de estimular ações preventivas e campanhas educativas, promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à saúde dos jovens e riscos de doenças, apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol da prevenção à saúde do jovem e difundir as medidas de proteção em relação às principais doenças da faixa etária.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Para apreciação do mérito, foi distribuída a esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo-se a apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em consonância com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### II - VOTO DA RELATORA

Conforme o nobre autor explana em sua justificção, a população jovem está, em comparação com à população geral, mais exposta a uma série de enfermidades e condições, decorrentes dos hábitos de vida.

Algumas são decorrentes de vida social e sexual mais ativa: infecções por HIV, HPV, hepatites e coqueluche. Outras são resultado do intenso uso da tecnologia e das pressões da vida moderna, como a obesidade e a depressão.

Em comum, todas têm o fato de poderem ser evitadas pelas medidas adequadas de prevenção, que o projeto ora em tela propõe divulgar e estimular. No entanto, falhando a prevenção, é importantíssimo estar atento para os sinais e sintomas que permitirão realizar um diagnóstico precoce e iniciar o tratamento adequado, o que também está contemplado pelo projeto, que se refere textualmente a políticas públicas de atenção integral.

Do ponto de vista da saúde pública, o Projeto de Lei nº 3.679, de 2019, é sem dúvida meritório e, portanto, nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada MARINA SANTOS  
Relatora